



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

JUSTIFICATIVA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA A SRA. SARA QUÉZIA DA CRUZ SILVA, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COLETOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGANICOS (RSU E RCD) DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS. e a empresa VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, em conformidade com o Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Simão Dias, encontra-se na mesma situação em que se encontram todos os municípios de nosso Estado, necessitado de regularizar o devido descarte de resíduos sólidos coletados nas vias públicas e residências municipais, caso que requer atitudes urgentes e necessárias para suprimento dessa necessidade;

CONSIDERANDO que este órgão não possui de pronto um Aterro local e suficientemente capaz de destinar os citados resíduos de forma a garanti a conservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, conforme consta no PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL firmado com o Ministério Público, obriga esta municipalidade a agir de forma urgente e emergencial para atendimento da demanda, vez que dentro do prazo estipulado não é possível realizar processo licitatório convencional que demandaria tempo e romperia o prazo estipulado no citado acordo com o MP;

CONSIDERANDO também a relevância da necessidade ambiental no tocante a destinação adequada dos resíduos coletados no município;

CONSIDERANDO ainda, que no Estado de Sergipe não há um grande número de opções de prestadores de serviços para tal demanda, havendo apenas 3 (três) aterros devidamente legalizados, restando uma escolha daquele a ser contratado por meio do que se enquadrar como o mais econômico não no tocante ao valor cobrado, mas sim a distância do centro de coleta até sua respectiva localização, fato este, de suma importância para defini os custos da obrigatoriedade municipal;

CONSIDERANDO que, não se pode, ainda na caracterização da situação emergencial, olvidar o fato da exiguidade de tempo para que o competente procedimento licitatório visando a contratação aqui pretendida impede, de fato, o seu fornecimento ou prestação de serviços, devido aos tramites administrativos- burocráticos – legais, de gestão já mencionada e a necessidade de realização de levantamentos, não se permitindo aqui que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação, o que não se trona o melhor procedimento no momento para a obtenção do objeto que surge como necessário para a atual Administração, pois, a falta presente e emergencial requer uma ação imediata e urgente até que se obtenha a contratação aqui mencionada por meio de procedimento licitatório convencional, qual seja Pregão Eletrônico ou outro que mais se enquadre na questão.

CONSIDERANDO, que o pretenso objeto tem a finalidade exclusiva de cumprir a demanda oriunda das atividades administrativas do município, sendo o valor orçado pelo município dentro de uma realidade do âmbito da Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS

CONSIDERANDO, que a logística atribuído a coleta de resíduos e sua devida destinação no local onde se encontra o Aterro Sanitário contratado, requer um número adequado de veículos coletores que sejam suficientes para manter a coleta bem como o transporte e despejo desses resíduos em local apropriado que como já mencionado e que o município não possui tal número de veículos a sua disposição restando a contratação destes com a máxima urgência possível.

CONSIDERANDO, que empresa **VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, sendo uma empresa do ramo de locação de veículos com características requeridas pelo interesse público, à saber, veículos coletores de 15M³, encontrando-se a disposição de forma imediata, fato que possibilitará o atendimento urgente da demanda estabelecida pelo PACTO AMBIENTAL mencionado anteriormente.

CONSIDERANDO, ainda o exposto no Decreto Emergencial 2985 de 28 de setembro de 2023 e;

CONSIDERANDO, por fim, que o município haveria de ter maior prejuízo, danos e problemas se não promovesse uma ação imediata para sanar a ausência do contrato ora de interesse municipal;

A Secretária Municipal de PLANEJAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL diante dos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, justifica o presente processo, visto a necessidade da **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COLETOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGANICOS (RSU E RCD) DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS.**, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Simão Dias - SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, para eficácia deste ato.

Simão Dias - SE, 28 de setembro de 2023.

SARA QUÉZIA DA CRUZ SILVA
Secretário Municipal de PLANEJAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA

Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, incisos II e III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, para o **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO COLETOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E ORGÂNICOS (RSU E RCD) DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, a Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, utilizou como referência para obtenção do preço para a Prestação de Serviços em questão o levantamento de valores praticados no mercado local, consultando além da empresa de menor valor, outras do ramo que pudesse balizar o preço a ser contratado, sendo sempre escolhido, como já mencionado, aquela de menor valor monetário.

A escolha do fornecedor se deu por ser aquele que cotou o menor valor monetário para o objeto de interesse municipal e, estando o valor dentro do praticado no mercado, principalmente por estarmos diante do grande número de procura para esse tipo de serviço, vez que todo o Estado encontra-se envolvido nesse processo de uso de ATERROS SANITÁRIOS para despejo de resíduos coletados, a escassez de ofertas no ramo pertinente (locação de veículo do tipo coletor), acaba gerando uma pequena concorrência, tornando o preço ofertado, sendo aquele de menor valor monetário como provado nos autos, a MELHOR ESCOLHA para o município.

Simão Dias – SE, 28 de setembro de 2023.

SARA QUEZIA DA CRUZ SILVA
Secretário(a) Municipal de PLANEJAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL